

ACÓRDÃO Nº 9449/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 000.516/2015-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsáveis: DJ Construções Ltda. – ME (CNPJ 03.592.746/0001-20); Fabiano Ribeiro dos Santos (CPF 012.726.174-59); José Alves de Carvalho Filho (CPF 685.842.614-00); João Freitas de Souza (CPF 376.955.174-53); Vânia Carmen Lisboa de Almeida Braga (CPF 759.438.404-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Tinto – PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Johnson Gonçalves de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Vânia Carmen Lisboa de Almeida Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em razão da execução parcial do objeto do Convênio 1.498/2002, firmado com o Município de Rio Tinto – PB, que consistia na execução de melhorias sanitárias domiciliares em áreas indígenas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa DJ Construções Ltda., construtora contratada para efetuar as obras;

9.2. convalidar, com fundamento no art. 172 do Regimento Interno do TCU, as citações dos Srs. João Freitas de Souza e Fabiano Ribeiro dos Santos, sócios da referida empresa, promovidas por meio das peças 17, 33, 47, 50 e 16 do presente processo, respectivamente;

9.3. considerar revéis o Sr. José Alves de Carvalho Filho (CPF 685.842.614-00), ex-Vice-Prefeito Municipal de Rio Tinto-PB (período 2001-2004); a empresa DJ Construções Ltda. (CNPJ 03.592.746/0001-20), construtora contratada para efetuar as obras; e os Srs. João Freitas de Souza (CPF 376.955.174-53) e Fabiano Ribeiro dos Santos (CPF 012.726.174-59), sócios da referida empresa, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992;

9.4. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Vânia Carmen Lisboa de Almeida Braga (CPF 759.438.404-00), ex-prefeita do município de Rio Tinto-PB (período 2001-2004);

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da Sra. Vânia Carmen Lisboa de Almeida Braga (CPF 759.438.404-00), na condição de Prefeita Municipal de Rio Tinto-PB (período 2001-2004);

9.6. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. José Alves de Carvalho Filho (CPF 685.842.614-00), na condição de Vice-Prefeito Municipal de Rio Tinto-PB (período 2001-2004);

9.7. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, do Regimento Interno c/c Súmula TCU 286, julgar irregulares as contas da empresa DJ Construções

Ltda., construtora contratada para efetuar as obras, e dos Srs. João Freitas de Souza (CPF 376.955.174-53) e Fabiano Ribeiro dos Santos (CPF 012.726.174-59), sócios da referida empresa;

9.8. condenar solidariamente os responsáveis identificados nos subitens 9.5 e 9.7 supra, com fundamento nos arts. 19, caput, da Lei 8.443/1992, nos arts. 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno c/c Súmula TCU 286, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
19/3/2004	50.000,00
26/3/2004	18.077,46
16/4/2004	56.090,00
7/5/2004	46.000,00

9.9. condenar solidariamente os responsáveis identificados nos subitens 9.6 e 9.7 supra, com fundamento nos arts. 19, caput, da Lei 8.443/1992, nos arts. 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno c/c Súmula TCU 286, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
18/6/2004	18.500,00
9/8/2004	12.000,00
27/12/2004	28.000,00

9.10. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.8 e 9.9 precedentes, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.11. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas dos responsáveis em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, com a incidência dos encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.12. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9449-39/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral